

Petição:	Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Milene Viegas Martins
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até:
Identificação de outros peticionários:	Constam do documento anexo
Objeto sucinto da sua Petição:	Pela Alteração legislativa do Decreto-Lei 61/2011, de 06/05, na sua versão atualizada, no que respeita à atividade de transporte desenvolvida pelas agências de viagens e turismo em veículos automóveis com lotação até 9 (nove) lugares
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Exmo. Sr. Primeiro-Ministro Exma. Sra. Presidente da Assembleia da Republica Exmo. Sr. Provedor de Justiça Vimos, por este meio, solicitar a Vossas Exas. que se dignem encetar as diligências consideradas necessárias e adequadas com vista à alteração legislativa do Decreto-Lei 61/2011, de 06/05, na sua versão atualizada, no que concerne, concretamente, à atividade de transporte desenvolvida pelas agências de viagens e turismo em veículos automóveis com lotação até 9 (nove) lugares. As razões que elencamos para a correspondente necessidade de alteração legislativa são as seguintes: 1- Com a desburocratização, desmaterialização e simplificação do acesso e exercício da atividade das empresas de viagens e turismo tem-se verificado, por parte destas entidades, a prática massificada da atividade isolada de transporte de turistas a pretexto de uma abertura legislativa para o efeito, ou seja, a pretexto da atividade própria de receção, transferência e assistência de turistas e, bem assim, da atividade acessória de transporte no âmbito das viagens por medida. 2- O que tem permitido criar situações de concorrência direta mas de modo desequilibrado com os agentes que exercem a atividade de transporte público de aluguer. 3- Designadamente evidencia-se que as agências de viagens e turismo estão a exercer primordialmente a atividade exclusiva de transporte sem que, para o efeito, sejam detentoras de título profissional de motorista, detenham um licenciamento da atividade e o correspondente alvará com limitação do número de veículos a circular e sejam sujeitos a inspeções periódicas mais restritas. 4- Ora, tal concorrência efetuada pelas agências de viagens e turismo aos transportadores públicos de aluguer em completa desproporção no que aos condicionalismos do exercício da atividade de transporte respeita afigura-se devastadora para a sobrevivência económica dos motoristas de transporte público de aluguer. 5- O que poderá levar mesmo ao aniquilamento</p>

da atividade de motorista de transporte público de aluguer, uma vez que as autoridades fiscalizadoras, nomeadamente, a ASAE e o IMT I.P., através da atuação das forças policiais, sentem-se inertes perante a abertura legislativa preconizada pela legislação em vigor face à atividade de transporte desempenhada pelas agências de viagens e turismo. 6- Deste modo, impõe-se a alteração legislativa do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 06/05, com vista à especificação legislativa da atividade de transporte a poder ser desenvolvida pelas agências de viagens e turismo e implementação de requisitos mínimos para o efeito, tornando passível a sua fiscalização concreta. 7- Exemplificativamente propõe-se a implementação da: - Obrigatoriedade de emissão diária pelas agências de viagens e turismo de documento que especifique o itinerário (origem e destino), descrição do serviço e meio de faturação, que acompanhe sempre o motorista; - Obrigatoriedade de identificação padronizada dos veículos afetos ao serviço das agências de viagens e turismo; - Obrigatoriedade de licenciamento, formação e inspeções periódicas mais restritas para o exercício da atividade de transporte a desenvolver pelas agências de viagens e turismo; - Limitação legal do número de veículos por entidade exploradora; - Identificação clara e inequívoca nos atos publicitários da atividade de agências de viagens e turismo de modo totalmente não confundível para o consumidor com a atividade de táxi; Pelo exposto pedimos a Vossas Excelências todo o empenho no sentido de se promover um debate público e, conseqüentemente, uma alteração legislativa do Decreto-lei 61/2011, de 06/05, de modo a que se imponha os mesmos requisitos, pressupostos ou condicionalismos para o exercício da atividade de transporte desempenhada pelas agências de viagens e turismo ou se especifique e restrinja a atividade, de modo a evitar a concorrência direta e desproporcional com o setor dos transportadores públicos de aluguer.

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:

Nome: Paulo Sérgio Ferreira Abrantes

Morada:

Local:

Código Postal:

Endereço
Eletrónico:

Nacionalidade: Portuguesa